

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 589/79

INTERESSADO: COLÉGIO "SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA" - CAPITAL

A S S U N T O : Relatório - Avaliação da escolaridade do DIDA CAETANO e
SUZANE DOS SANTOS NETTO

R E L A T O R : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1116/81 CEPG - Aprov. em 21/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 952/79, referente à irregularidade na vida escolar das alunas por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade das alunas, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas as matrículas em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 65, assinado pela autoridade competente, as alunas, submetidas a processo de avaliação, foram consideradas aptas a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau - do Colégio "Sagrado Coração de Maria", Capital, em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade das alunas DUDA CAETANO e SUZANE DOS SANTOS NETTO, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau do Colégio "Sagrado Coração de Maria", Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-presidente no exercício da Presidência.